



**SEI - Sistema Estadual de Identificação**  
**SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SENHA DE ACESSO AO SIAD**  
 ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/DETRAN-RJ

TIPO DE SOLICITAÇÃO:  cadastramento de Usuário  Alteração de Usuário  Desativação de Usuário  Recadastramento de Usuário

Órgão \_\_\_\_\_ Lotação \_\_\_\_\_ Cargo \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

Nº e Órgão de identificação Estadual \_\_\_\_\_  DETRAN  IFP \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Local de Trabalho (Rua, Avenida, Praça, Estrada...) \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_

Complemento \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ DDD \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

<b>DEGASE</b>		<b>UNIDADES</b>	
<input type="checkbox"/> Coord. Jurídico	<input type="checkbox"/> Administrativo	<input type="checkbox"/> Operador Unidade	
<input type="checkbox"/> Coord. Educação	<input type="checkbox"/> Coord. Administrativa Financeira - COAF	<input type="checkbox"/> Diretoria	
<input type="checkbox"/> Coord. Saúde	<input type="checkbox"/> Corregedoria	<input type="checkbox"/> Operador carteira visitante	
<input type="checkbox"/> Coord. Psicologia	<input type="checkbox"/> Escola de Gestão Socioeducativa - EGSE	<input type="checkbox"/> Operador cadastro servidor	
<input type="checkbox"/> Coord. Cultura, Esporte e Lazer	<b>USUÁRIO EXTERNO</b>	<input type="checkbox"/> Logística	
<input type="checkbox"/> Coord. Serviço Social	<input type="checkbox"/> Poder Judiciário		
<input type="checkbox"/> Coord. Qualificação Profissional	<input type="checkbox"/> Poder Judiciário Oper. Pauta Online		
<input type="checkbox"/> Coord. Segurança e Inteligência	<input type="checkbox"/> Ministério Público		
<input type="checkbox"/> Diretoria/Assessoria	<input type="checkbox"/> Defensoria Pública		

**CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**  
**DIVULGAÇÃO DE SEGREDO – Art. 153 § 1º.** A divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em Lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena – detenção de 1(um) a 4(quatro) anos e multa.  
**INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES – Art. 313-A** Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: Pena – reclusão de 2(dois) a 12(doze) anos e multa.  
**MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES – Art. 313-B.** Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informação ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: Pena – detenção de 3(três) meses a 2(dois) anos e multa. Parágrafo único: As penas são aumentadas de um terço até a metade se a modificação ou alteração resultar em dano para a Administração Pública ou para o administrado.  
**FALSIDADE IDEOLÓGICA - Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.  
 Pena - Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01(um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.  
 Parágrafo único - Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se à pena da sexta parte.  
**Título XI - Capítulo I: Dos crimes praticados por Funcionário Público contra a Administração em Geral.**  
**VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL - Art. 325** - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:  
 Pena: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.  
**Art. 325 § 1º** - Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistema de informações ou banco de dados da Administração Pública, II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. § 2º - Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.  
**FUNCIONÁRIO PÚBLICO - Art. 327** – Considera-se funcionário público para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. **Art. 327 § 1º** - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública. **Art. 327 § 2º** - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste capítulo, forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público

DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS, ESTANDO CIENTE DO QUE ESTABELECEM OS ART.153,313-A,313-B,299,325 E 327 DO CÓDIGO PENAL

Assinatura \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ CHEFE IMEDIATO \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Nº e Órgão de identificação Estadual \_\_\_\_\_  DETRAN  IFP \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

AUTORIZADO  NÃO AUTORIZADO

RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO

Nome \_\_\_\_\_ Data do cadastramento \_\_\_\_\_

Nº e Órgão de identificação Estadual \_\_\_\_\_  DETRAN  IFP \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

**Observações:**

- 1) Para maior segurança, troque sua senha periodicamente.
- 2) A autorização de acesso terá validade de 12(doze) meses devendo-se solicitar o recadastramento antes da expiração deste prazo.
- 3) Após 45 dias sem acesso, a autorização será cancelada automaticamente.
- 4) A qualquer momento poderá ser suspenso o acesso de quaisquer agentes públicos nos termos definidos no artigo 2º e seu parágrafo primeiro da resolução conjunta SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/DETRAN-RJ, quando for informado à DIC/DETRAN, por órgãos correccionais e/ou Autoridades competentes a prática, em tese de infração disciplinar classificada como grave ou que tenha repercussão em eventual quebra de sigilo de dados e/ou informações.